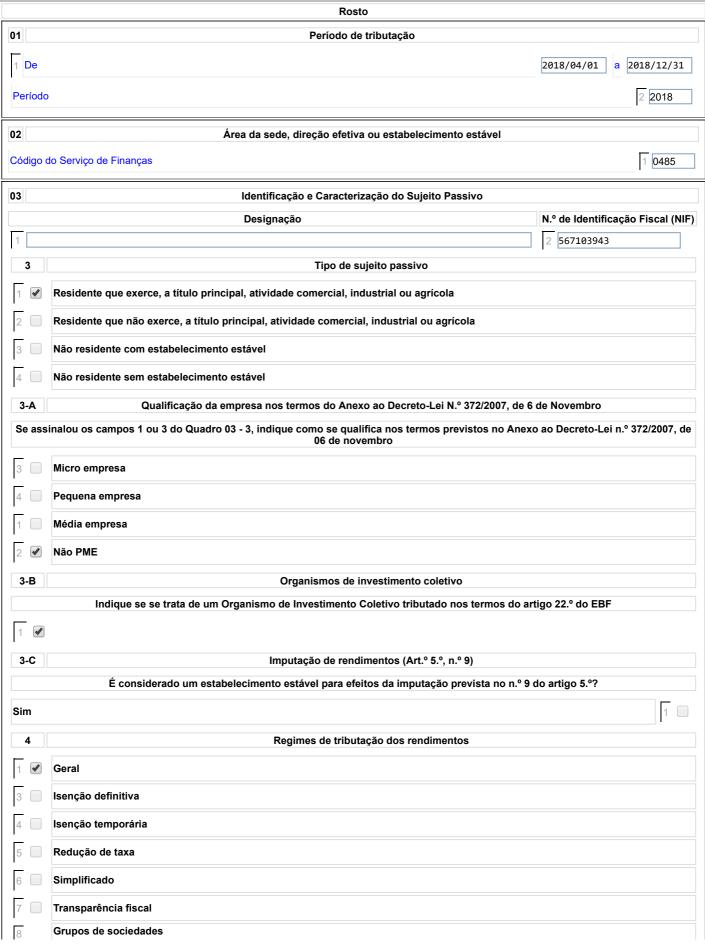
Esta Listagem não serve como Comprovativo



IF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9 567103943
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/20	10, de 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
2 Artigo 36.º-A do EBF	
- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de ele 54.º-A, n.º 11)	ementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimon fora do território português,	niais e estabelecimento estável situac
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situ local de destino	uado em território português, indique
Países da UE/EEE	
Outros	
Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
vala da cessação	
	4 Antes da alteraç
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
Declaração do período do início de atividade	
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Antes da dissolução	
0 Após a dissolução	
ata da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	_
nexo A (derrama)	1
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
nexo C (Regiões Autónomas)	3
nexo C (Regiões Autónomas) nexo D (benefícios fiscais) nexo E (regime simplificado)	3 4 5

05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 567103943
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €

Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
o an activity 100 2/200 ij ac at activity 100 2/200 ij activity 100 2/200 ij ac at activity 100 2/200 ij activity 100 2/200 i	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€		0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€	
Benefícios fiscais	234		€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	<u>-</u>	€	-167.122,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702)	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	}	€	27.063,40
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	<u>-</u> ļ.	€	0,00
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705		€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706)	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	r	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	. €		-140.058,86
A ACRESCER				
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709)	€	
	. !			
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710)	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	710	_	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o		_		
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	711	-	€	

	_		
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	0,0
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	96,0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	1.000,0
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. ^c 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,0
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	150,0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeito: passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	s 726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	350,0
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1 al. h)]	730	€	48,0
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1 al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	1.337,5
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)			

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	300,00
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-132.472,34
A DEDUZIR	. !		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.816,10
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	0,00
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	· —		

resulta	ido tributável na respe	etiva transmissão [art.º 64.º, n.	.⁰ 3, al. b)]	÷ -	772	€		
Repor	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)								
	cões resultantes da op sociais (art.ºs 74.º, 76	oção pelo regime especial aplid 5.º e 77.º)	cável às	fusões, cisões, entrad	as de ativos e permutas d	773	€		
Transf portug territór	erência de residência uês, cessação da ativ io português: saldo no	, afetação de elementos patrin idade ou transferência de eler egativo referente aos elemento estável aí situado (art.ºs 83.º	mentos p os patrin	patrimoniais de estabel noniais transferidos par	ecimento estável situado e	em 700	€		
Benefi	cios Fiscais					774	€	:	2.800,00
Outras	deduções					775	€		
	s por imparidade em (4, de 26 de agosto)	créditos e benefícios pós-empr	rego ou	a longo prazo de empr	egados (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
SOMA	(campos 754 a 775 +	+ 798)				776 €		(6.616,10
PREJI	JÍZO PARA EFEITOS	FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €		139	9.088,44
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar par	a o quad	dro 09)		778 €			
08				Regimes de taxa					
08.1	Regimes de reduçã	o de taxa						nalar n X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.	.º do EB	F)			242		20%
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e e	x-art.º 4	3.º do EBF)			245		12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d	da Lei n ^o	9 85/98, de 16/12)			248		20%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	(ex-art.	° 35.° do EBF)			260		3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)								5%
							247		
08.2	Regime geral							nalar n X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	i n.º 2/19	999/A, de 20/1)			246		13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	001/M, de 20/2)			249		17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes	s sem es	stabelecimento estável	(art.° 87.°, n.° 4)		262		25%
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais o	obtidos p	oor entidades não resid	lentes sem estabeleciment	to estável	263		25%
	Mais-valias mobiliári	as obtidas por entidades não r	residente	es sem estabeleciment	to estável (art.º 87.º, n.º 4)		266		25%
	Rendimentos decorrepor entidades não re	entes da alienação de unidade sidentes sem estabelecimento	es de pa o estáve	rticipação em FII e de l I (art.º 22.º-A, n.º1, al. o	participações sociais em S c) do EBF)	II, auferidos	267		10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resi	identes	sem estabelecimento e	estável		264		
09			Apura	amento da matéria co	letável				
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Co	om redução de taxa	Com isenção	Re	gime si vigor		icado (em 2010)
1. PRE	EJUÍZO FISCAL	301 €	312 €		323 €				
2. LUC	CRO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		324 €	400	€		
Regim	e especial dos grup	os de sociedades							
						380 €			
Soma	algébrica dos resulta	dos fiscais							
	algébrica dos resulta s distribuídos (ex-art.º					381 €			
Lucro	s distribuídos (ex-art.º		' 67.º, n.	° 5)		381 €			
Lucro	s distribuídos (ex-art.º	² 70.°, n.° 2)			do período	_			
Lucro Gasto Resul	s distribuídos (ex-art. s de financiamento lío tados internos elimina tado fiscal do grupo	² 70.°, n.° 2) quidos (opção prevista no art.°	∟C, a inc	cluir no lucro tributável o		395 €			

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	idas em caso de aquisição de ç	grupos de sociedades (art.º 7	1.°, n.ºs 4 e 5)
		Prejuízos	NIF	
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €
Discriminação dos prejuís montante	zos fiscais deduzido	s, por período de apuramento ε	•	
		Regime G		
		309.1 - Período 309	9.2 - Montante	
		Com redução		
		320.1 - Período 320	0.2 - Montante	
		Com isen	ção	
		331.1 - Período 33 ⁴	1.2 - Montante	
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do	399 €			
EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	-B)		397 € 0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, A n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)			'	
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 39	99) + 322 + 336] ou 409 ou cam	npo 42 do anexo E	346 € 0,00
10		Cálculo do	Imposto	
Imposto à taxa normal (art.º	87.°, n.° 2, 1.°s € 15	.000,00 de matéria colétavel da		
PME) (c. 311 do q.09 da m2 Imposto à taxa normal (art.º 21%		⊨) x 17% o q.09 da m22 ou c. 42 do ane:	Α	
Imposto a outras taxas		348	349 €	
⊢ Imposto imputável à Região	Autónoma dos Açor	res	350 €	

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€				
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€]		
COLETA TOTAL (351 +373)				378 €		0,00
Deduções:				_		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€				
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€				
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€				
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€				
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€				
Reposição de benefícios fiscais	372	€				
Derrama municipal	364	€				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€				
Tributações autónomas	365	€				
Juros compensatórios	366	€				
Juros de mora	369	€				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		_				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.° -A, n.° 11)	stavé	/afetaçã	io de elementos	patrimo	niais (art.ºs	83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
2 diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derrama	a municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	416 €
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME),	418
opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Moc	I. 22 :
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3 al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) €	437

n.º 18]				€
Despesas não documenta	adas [art.º 88, n.º 1] (Regime Si	mplificado ou OIC abr	rangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
	evidas a entidades não resident OIC abrangidos pelo art.º 22.º,		ne fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs	1 e 8] 439 €
13- A	Tributações autóno	omas - Zona Franca	da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do	EBF)
Despesas de representaç	ção (art.º 88.º, n.º7)			440 €
Encargos efetuados ou si trabalhador (art.º 88.º, n.º		e de compensação po	ela deslocação em viatura própria d	441 €
Lucros distribuídos por er 88.º, n.º 11)	ntidades sujeitas a IRC a sujeito	os passivos que benef	iciem de isenção total ou parcial (ar	t.° 442 €
ndemnizações por cessa	ação de funções de gestor, adm	inistrador ou gerente [[art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relat [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	ivos a bónus e outras remunera	ações variáveis pagas	a gestores, administradores ou gere	entes 444 €
Encargos não dedutíveis	nos termos da al. h) do n.° 1 do al (art.º 88.º, n.º 9) (regime em v		dos pelos sujeitos passivos que	445 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de mer	cadorias - Se CA < € 2	25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas lig 3, al. b)]	geiras de passageiros e de mer	cadorias - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88	.°, n.° 447 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de mer	cadorias - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros híbridas p	olug-in - Se CA < € 25	.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º	17] 449 €
Encargos com viaturas lig al. b) e n.º 17]	geiras de passageiros híbridas p	olug-in - Se CA >= € 2	5.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º,	, n.° 3, 450 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros híbridas p	olug-in - Se CA >= € 3	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º	2 17] 451 €
Encargos com viaturas lig n.º 18]	geiras de passageiros movidas	a GPL ou GNV - Se C	A < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al.	a) e 452 €
Encargos com viaturas lig 38.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]		a GPL ou GNV - Se C	A >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [a	art.º 453 €
Encargos com viaturas lig n.º 18]	geiras de passageiros movidas	a GPL ou GNV - Se C	A >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	ıl. c) e 454 €
14 1 - 2 - Tipo de Código do País	não 4 - Imposto pag	o no 5 - Fração	tçabgundica mternacional (CIDTJ do imposto relativa a 6 - Cré s obtidos no estrangeiro impo st.o, n.º 1, al. b)] de dição efetuad período	edito de efetuada no que
TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI sem	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI	€	€	€	€